

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Doc. 037/2025

Número do Processo: **2025000014**

Assunto: **Declaração De Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental**

Atividade: **Construção e reforma de edificação pública ou privada, em áreas urbanas, para uso comercial, residencial ou de serviços**

Empreendedor: **Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás**

Certifico que o empreendedor Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, inscrito no CNPJ n. 26.867.770/0001-20 situado na Av. Deputado Solon Amaral, Qd. 01, Lt. 01-A, Setor Buriti, município de Buriti de Goiás – GO, CEP: 76.152-000, efetuou seu registro junto ao Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental - CONSED para a atividade de **construção e reforma de edificação pública ou privada, em áreas urbanas, para uso comercial, residencial ou de serviços**, mais precisamente a construção de edificação para sede do Conselho Tutelar.

O proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS, não gerará impactos significantes ao meio ambiente na atividade acima referida e por isso dispensa emissão de licença ambiental. Este documento não exige o cumprimento das condicionantes citadas no item 2.

1. INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO EMPREENDIMENTO:

- 1.1. Um lote de terras urbanas de nº. 01-A (um A), da quadra nº. 01 (um) destinado à construção de sede para Conselho Tutelar;
- 1.2. Área do terreno: 354,31m².

2. CONDICIONANTES E OBSERVAÇÕES:

- 2.1. A execução da atividade não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução da atividade;
- 2.2. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações;
- 2.3. A presente declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 2.4. Os resíduos sólidos e ou semissólidos, deverão ser acondicionados e destinados adequadamente e em local de conhecimento deste Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental – CONSED, não sendo tolerada a disposição irregular, e/ou inadequada de qualquer resíduo, que possa provocar qualquer tipo de poluição na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado;
- 2.5. Quaisquer alterações nas atividades de funcionamento deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Buriti de Goiás – GO;
- 2.6. As informações prestadas na solicitação deste documento são de inteira responsabilidade do requerente;
- 2.7. Esta licença **não permite** a supressão de vegetação sem a autorização do órgão competente;
- 2.8. As alterações na execução das atividades deverão ser precedidas de Licença Ambiental conforme descrito nas Legislações, Resoluções e Normativas Ambientais;

- 2.9. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independentemente de qualquer ato administrativo por parte deste Órgão, caso expire prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula;
- 2.10. Todas as fontes de emissões poluidoras, sejam atmosféricas, hídricas, sonoras ou visuais ou de resíduos sólidos, deverão ser mantidos dentro dos parâmetros estabelecidos por Legislação Ambiental e/ou Normas Técnicas;
- 2.11. Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado. Salientamos observar cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos, classe I, listados na NBR 10.004/2004, e resolução CONAMA 313/2002;
- 2.12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Buriti de Goiás – GO reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário, inclusive a **REVOGAÇÃO** deste documento caso o empreendimento esteja operando em desacordo com as condicionantes desta e da Legislação Ambiental vigente;
- 2.13. Esta Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental está sendo concedida pela equipe multidisciplinar do CONSED/GO, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Buriti de Goiás – GO.

3. **VALIDADE DO PRESENTE CERTIFICADO:** 28/04/2026.

Buriti de Goiás, aos 28 dias do mês de abril de 2025.

Edrey Mara de Paula Queiroz

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo
Buriti de Goiás – GO

Fernando Soares da Silva

Superintendente (Interino)
CONSED – GO